

LEI Nº 1.334, DE 04 DE MAIO DE 2001.

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, "BOLSA-ESCOLA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSO ANTONIO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito deste Município, o Programa de Renda Mínima associado a ações socioeducativas.

§ 1º São beneficiários do programa instituído por esta Lei, as famílias com renda familiar per capita até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco) por cento.

§ 2º Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para o enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;

III - para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros;

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no §1º desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações socioeducativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa-Escola".

Art. 4º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

- I** - acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do §1º do art. 3º;
- II** - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
- III** - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV** - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V** - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima "Bolsa-Escola";
- VI** - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;
- VII** - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, COMDICA, instituído pela Lei Municipal nº 1.273 de 29 de dezembro de 1999, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 249/2000, exercerá as competências referidas no caput deste artigo, sem prejuízo das originais.

§ 2º A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada.

§ 3º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e um.

NELSO ANTONIO DALL`AGNOL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA HELENA GIOMBELLI GABARDO
Secretária Municipal de Administração

Nota: Este texto não substitui o original.